

Classificação económica	Designação	Importâncias (patacas)
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	
02-01-00-00	Bens duradouros:	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 150 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 400 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações:	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 50 000,00
	Despesas de capital	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 100 000,00
	TOTAL	\$ 2 500 000,00

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Setembro de 1990. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Outubro de 1990. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

Despacho n.º 1/SAJAA/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, dr. Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial, licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro;

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GTJ;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

j) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

l) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GTJ;

o) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GTJ;

q) Autorizar o pagamento de vencimentos e salários do pessoal;

r) Autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 30 000;

s) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas nos coordenadores-adjuntos, mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 2/SAJAA/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público, Brenda Dulce da Cunha e Pires, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

c) Conceder licença especial, licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

h) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do CAIP;

l) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, até ao montante de MOP 30 000 (trinta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro automóvel;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Atendimento e Informação ao Público, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do CAIP;

u) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do chefe, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 3/SAJAA/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no subdirector da Direcção de Serviços de Justiça, dr. António Esperto Ganhão, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;